

São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

Para
Sr. Fernando D'Ambros Lucchesi
Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 3º Andar
Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20050-901

Ref.: Ofício nº 458/2016/CVM/SEP/GEA-2.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Prezado Senhor,

Em resposta a mensagem eletrônica abaixo copiada:

"Ofício nº 458/2016/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
SANDRO ANTONIO DE LIMA
Diretor de Relações com Investidores da
TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
Rua Olimpíadas, 205, cj 142/143 – Vila Olímpia
04551-000 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2169-3999 / Fax: (11) 2169-3969
E-mail: ri@triunfo.com

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Prezado Senhor Diretor,

Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal "O Globo", no dia 18/12/2016, sob o título "Na BR-040, obras paradas e perigo crescente", na qual constam as seguintes informações:

Na BR-040, obras paradas e perigo crescente

TCU identifica sobrepreço de R\$ 400 milhões; acionista majoritária de concessionária é investigada na Lava-Jato

-RIO E JUIZ DE FORA (MG)- Controlada pelo Grupo Triunfo, alvo da 36ª fase da Operação Lava-Jato, a Concer está na mira das autoridades por outra razão: concessionária que explora a Rodovia BR-040 no trecho entre o Rio e Juiz de Fora (MG), ela tem até 31 de janeiro para rever o projeto de construção da nova pista de subida da Serra de Petrópolis e o orçamento da obra. Ainda corre o risco de ter o contrato anulado.

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou sobrepreço de R\$ 400 milhões no empreendimento, orçado em R\$ 1,2 bilhão. Na Lava-Jato, a Concer foi um dos alvos da investigação de lavagem de dinheiro.

A empresa ainda enfrenta um pedido de caducidade da concessão, que vai até 2021, feito ao TCU pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados, que acompanha a obra. Como agravante, há a má conservação da via. Caso não cumpra as determinações da Corte e não melhore os serviços, a concessionária poderá ter o contrato extinto.

Relator do processo no TCU que apura irregularidades nas obras da BR-040 e os serviços da Concer, o ministro Walton Alencar Rodrigues defendeu em parecer a caducidade do contrato, e o voto foi acompanhado pelo ministro Benjamin Weisman. Já o ministro Augusto Nardes pediu vista do processo (o TCU tem nove conselheiros).

As determinações do TCU foram acompanhadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), órgão regulador e que chegou a concordar com a prorrogação da concessão por mais 17 anos, em contrapartida à conclusão da nova pista, prevista no 12º termo aditivo. A Comissão Externa acusa a ANTT de fazer vista grossa para a falta de manutenção da rodovia.

PROBLEMAS ATÉ MINAS

Ao longo dos 180,4 quilômetros entre o Rio e Juiz de Fora, os motoristas encontram, além de três praças de pedágio com tarifa de R\$ 12,40 para carros, uma extensa lista de problemas, de buracos à sinalização precária, muretas de proteção quebradas na Serra de Petrópolis e remendos de asfalto na pista de concreto, em vez de novas placas de cimento. O desgaste é visível em Minas e no Rio. Falhas na iluminação dos túneis também são comuns.

— A Concer não tem mais capacidade financeira para concluir as obras da Serra nem para fazer a manutenção da estrada. O pedido de caducidade do contrato já foi feito ao TCU e levado ao Ministério dos Transportes — disse o presidente da Comissão Externa, Hugo Leal (PSB-RJ). — A Concer deve ser responsabilizada pelos acidentes na via, tamanha falta de segurança. Chama a atenção a ANTT, que tem sido condizente com o abandono da estrada. A agência perdeu a moral para cobrar melhorias.

Quem é obrigado a passar pela BR-040 reclama da falta de segurança. Morador em Paraíso do Tocantins (TO), o caminhoneiro Cícero Pereira de Araújo, de 33 anos, tem a via como rota obrigatória para entregas no Rio. Ele reclama de faixas de sinalização apagadas e falta de olhos de gato (tachas refletivas) na Serra:

— Comparada às estradas do Norte, a Rio-Juiz de Fora é melhor. Mas, quando a gente passa por outras estradas com pedágio, vemos como está abandonada. Este mês, um dos caminhões da firma em que trabalho virou na Serra. Em dia de nevoeiro, não dá para se guiar pela sinalização e pelos olhos de gato, porque eles não existem.

OBRAS NÃO ENTREGUES

Se no trecho fluminense os buracos se multiplicam, no mineiro não é diferente: asfalto desgastado, rachado e com remendos malfeitos. A situação é pior perto do município de Mathias Barbosa e do bairro de Benfica, em Juiz de Fora. Também faltam passarelas na área urbana de Juiz de Fora, e pedestres se arriscam ao atravessar as pistas.

As obras da nova pista de subida estavam previstas desde o início da concessão da Concer, em 1995. A empresa deveria investir R\$ 80 milhões, o que equivale hoje a R\$ 300 milhões. Segundo a Concer, o restante seria coberto pelo governo federal.

A construção da nova pista começaria em 2010, com prazo de entrega em 2014. Porém, a obra foi iniciada em 2013 e deveria ter sido concluída este ano. Mas foi paralisada neste semestre.

DOZE TERMOS ADITIVOS

Um termo aditivo (o décimo segundo) assinado entre a Concer e a ANTT previa o aporte do governo para a obra da nova pista. O eventual descumprimento seria compensado com a prorrogação do contrato. O TCU contestou esse aditivo e os valores orçados (R\$ 1,2 bilhão calculado em 2014) e viu prejuízo ao Erário. Ainda segundo o TCU, o contrato de concessão não prevê a prorrogação. Sobre a extensão do prazo, a ANTT informou em nota que 'não há o que se falar em prorrogação do contrato.'

Sobre falhas na pista, a ANTT destacou que vistoria o trecho sob concessão da Concer e 'quando detectada quaisquer irregularidades em relação à sinalização, drenagem, pavimento, dentre outras, são emitidas notificações solicitando ação imediata da concessionária', conforme o contrato. A agência diz que, na Serra, o traçado antigo e o

material usado no piso dificulta a recuperação. O uso do asfalto sobre o concreto foi uma saída para não comprometer o fluxo da estrada, já que a substituição por placas de cimento é demorada. A Agência reconhece que em alguns trechos, em especial na Serra, já não cabem mais operação tapa buracos, e que o programa de recuperação da estrada deste ano 'está sendo rigorosamente acompanhado pela fiscalização, e, caso haja alguma inexecução, tomará todas as medidas cabíveis.'

Sobre as irregularidades apontadas pela auditoria do TCU, a ANTT informou que 'a maioria dos apontamentos foi corrigida e alguns pontos ainda estão sendo conversados entre os técnicos da agência e os do tribunal.'

Já sobre as obras paradas, a Concer disse que o 'o governo Federal está inadimplente em relação ao 12º termo aditivo, pois este instrumento previa que o segundo aporte do governo fosse realizado até 31 de dezembro de 2015 e, em não ocorrendo este aporte, a ANTT teria 90 dias para definir a extensão do prazo de concessão'. A inadimplência chegaria a R\$ 200 milhões. 'A concessionária busca junto à ANTT encontrar uma solução para a definição do reequilíbrio econômico financeiro da obra da nova subida.'

A empresa negou superfaturamento nas obras. Sobre os problemas na pista, disse que faz manutenção periódica, mas que o período de chuvas prejudica o piso.

A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, bem como os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”.

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

*De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil.**”*

Prestamos as informações que seguem:

1. Lamentavelmente, a notícia a que se refere o ofício de Vs. Sas. é prenhe de imprecisões, inconsistências e meias verdades em relação aos fatos que busca reportar relativamente à concessão de que é titular a Concer – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora Rio, controlada da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”).
2. Sendo os fatos reportados imprecisos, as pretensas consequências “jurídicas” que, segundo a mesma matéria, deles poderiam derivar – e.g., alegada caducidade da concessão, extinção do contrato ou simples proclamação de inadimplência da concessionária – são, em igual medida, destituídas de sentido. A TPI confia que, devidamente esclarecidos os fatos, restará evidente que nada havia a destacar como fato relevante, nos termos e para os fins da Resolução CVM nº 358/02.

3. De conhecimento da TPI e sua controlada existem dois processos em curso no E. TCU (Tribunal de Contas da União) que versam a concessão da Concer¹. Em nenhum deles há decisão final daquele órgão.

4. De plano, pois, é necessário refutar enfaticamente qualquer alegação de que a Concer estaria *“na mira das autoridades”*; que teria obrigação de *“até 31 de janeiro”* [...] *“rever o projeto de construção da nova pista da subida da serra e o orçamento da obra”*; ou que correria *“o risco de ter o contrato anulado”*. Muito menos procede a gravíssima informação de que a *“empresa ainda enfrenta um pedido de caducidade”* ou que poderia *“ter o contrato extinto”*.

5. Estas afirmações não correspondem em absoluto à realidade da discussão em curso junto ao E. TCU. Sequer é possível cogitar alguma determinação direta do E. TCU à signatária, muito menos de alguma decisão daquele órgão que pudesse implicar em *“anulação”*, *“extinção”* ou *“caducidade”* do Contrato de Concessão da Concer.

6. Sem nenhum desdouro às suas elevadas atribuições, que compreendem fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial da Administração Pública federal (Constituição da República, arts. 70 e 71, Lei n. 8443/92, arts. 1º e 5º), o TCU não exerce jurisdição direta sobre a Concer e tampouco tem poderes para anular ou decretar a pretensa nulidade de algum negócio jurídico. A despeito de sua denominação e não obstante sua importante missão, o E. TCU não tem função jurisdicional típica do Poder Judiciário. Assim mesmo, não possui competência legal para aplicar sanções à concessionária, em especial a mais grave delas, que seria a caducidade da concessão.

7. O E. TCU, no exercício da fiscalização que constitui sua missão constitucional, exerce o controle apenas dos atos (ou omissões, no que couber) das próprias entidades que compõem a Administração. Na perspectiva do caso concreto, estão sujeitas à sindicância do E. TCU a atuação da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (*“MT”*), entidades que, respectivamente, administra e regula a concessão da Concer – caso da ANTT – constitui o Poder Concedente – caso do MT.

8. Ou seja, em ambos os processos junto ao TCU estão em pauta alegados atos ou omissões destes órgãos da Administração. Não está em causa, desde logo, qualquer direito, interesse ou outro aspecto do patrimônio jurídico da Concer.

9. Esclarecidos os limites à atuação do TCU, e o possível alcance da repercussão do desfecho dos processos em curso, é preciso dizer que não existe, junto à ANTT ou ao MT qualquer processo administrativo sancionador em face da Concer. Muito menos algum do qual possa derivar a aplicação da sanção de caducidade.

10. Indo adiante, quando chamada a se manifestar nos processos administrativos em curso, a TPI e a Concer confiam ter demonstrado a adequação do orçamento realizado para a obra e, sobretudo, que a paralização atual dos trabalhos deve-se à inadimplência do Poder

¹ Processo TC 01689/2014-6, Rel. Min. Walton Alencar, que versa acompanhamento do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre União e Concer.
Processo TC 023.204/2015-0, Rel. Min. Walton Alencar, que versa auditoria sobre a execução das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (a *“NSS”*).

Concedente, que deixou de realizar na totalidade o aporte previsto para 31 de dezembro de 2015, e tampouco promoveu, no prazo contratualmente estabelecido, o reequilíbrio da concessão mediante prorrogação do termo final do Contrato de Concessão, conforme estava convencionado no 12º Termo Aditivo².

11. Em que pese buscarmos alternativas em face à solução deste problema, cabe destacar que inadimplente está a União, não a concessionária, pelo descumprimento do aditivo contratual. Neste cenário, a retomada da obra da NSS está a depender da cura deste inadimplemento, assim como da promoção de novo reequilíbrio da concessão em razão dos efeitos provocados pela mora do Poder Concedente.

12. Ainda sobre o tema dos investimentos, a Concer administra a concessão da BR-040, entre Juiz de Fora e o Rio de Janeiro, há mais de 20 anos, acumulando R\$2 bilhões em investimentos já executados em toda a rodovia. As obras de modernização e ampliação da BR-040 permitiram à rodovia aumentar em cinco vezes sua capacidade de tráfego entre 1996 e 2016. A companhia mantém seus compromissos com a concessão, já tendo executado 90,6% do total de investimentos previsto em contrato, sendo que passou 84% do tempo total da concessão (1995 a 2016), restando ainda 4 (quatro) anos para fazer o restante dos investimentos.

13. Sobre a questão dos acidentes, também aventada na matéria, o conjunto de melhorias executado em toda a rodovia desde o início da concessão reduziu significativamente o número de ocorrências do gênero. Com o investimento mais recente, representado pela instalação de 16 (dezesesseis) radares em toda a rodovia, houve queda de 41% (quarenta e um por cento) do número de acidentes nos primeiros meses de operação do sistema.

14. Sobre a questão da alegada má conservação da via, a Concessionária cumpre com todos os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão e é fiscalizada pela ANTT. Não há qualquer processo sancionador questionando este aspecto.

15. Sobre a afirmação “Na Lava-Jato, a Concer foi um dos alvos da investigação de lavagem de dinheiro”, a mesma já foi corrigida pelo responsável pela publicação e não consta mais na matéria. Não há investigação alguma envolvendo a Concer. Em 10/11/16 foi publicado pela TPI

² A Concer, da qual a TPI detém 63,76% de participação acionária, assinou junto à ANTT, em maio de 2014, o 12º Aditivo ao Contrato de Concessão (“Aditivo”). O Aditivo, que prevê a execução de novas obras, prevê também o aporte de recursos pela ANTT na Concer de cerca de R\$1.162,5 milhões à época, da seguinte forma: (i) O primeiro aporte, no valor de R\$277,1 milhões, a ser realizado até 31/12/2014, ou a prorrogação do prazo da Concessão em 2 anos e 10 meses; (ii) O segundo aporte no valor de R\$581,2 milhões, a ser realizado até 31/12/2015, ou a prorrogação do prazo da Concessão em 6 anos e 6 meses e; (iii) O terceiro aporte no valor de R\$304,2 milhões, a ser realizado em até 30 dias após a conclusão da obra, ou a prorrogação do prazo da Concessão em 2 anos e 10 meses. Do aporte previsto para 31/12/2014 somente 83% foi efetivamente pago à Concer e, do aporte previsto para 31/12/2015, nenhum valor foi pago à Concer. Em razão do não pagamento, a ANTT deveria prorrogar o prazo da concessão, nos termos estabelecidos Aditivo, em até 90 dias ou até o final de março de 2016, o que não foi efetivado.

A Concer, por outro lado, cumpriu com sua obrigação contratual e iniciou as obras no prazo previsto e, para executá-las, captou a partir de 2015 dívidas financeiras com vencimentos no curto prazo com diversos bancos, incluindo BNDES.

Como consequência dos fatos narrados, a Concer paralisou as obras previstas no aditivo até que a situação contratual prevista seja reestabelecida.

Fato Relevante informando sobre o mandado de busca e apreensão cumprido pela Polícia Federal na sede da TPI e de sua controlada Econorte.

16. Sobre a afirmação “TCU identifica sobrepreço de R\$400 milhões”, não é possível identificar no processo de auditoria realizada pelo TCU, este valor. O processo identifica, entre outros pontos que são objeto de apuração e discussão, a existência de um possível sobrepreço de R\$97.136.680,95 milhões (maio/2012) no orçamento da obra. Todos os pontos levantados pelo TCU foram controvertidos tanto pela ANTT quanto pela Concer, que neste feito foi convidada a se manifestar para prestar esclarecimentos.

17. Em face do exposto, a signatária, respeitosamente, reafirma sua convicção de que nada existia de relevante a reportar, pelo menos por ora, nos termos e para os fins da Instrução CVM n. 358/02.

18. A TPI reitera seu compromisso com a sua política de divulgação e negociação de valores mobiliários, que reputa aderente às exigências regulatórias, e que considera ter observado cumpridamente no caso em apreço.

19. A TPI coloca-se à disposição desta Gerência para prestar informações ou esclarecimento adicionais.

Atenciosamente,

Sandro Antônio de Lima
Diretor de Relações com Investidores